

COMUNICADO TÉCNICO DT-SNT 03/16

REGRAS PARA O ATENDIMENTO A EMPREENDIMENTOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS

1. OBJETIVO

O presente comunicado técnico tem como objetivo definir os critérios que devem ser observados na elaboração de projetos, orçamentos e execução de obras para atendimento a edificações de múltiplas unidades consumidoras.

Este comunicado altera e substitui o Comunicado Técnico DT-SNT 01/14.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme artigo 48 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, a CELG D não é responsável pelos investimentos necessários à construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras que não sejam classificados como habitacionais para fins urbanos de interesse social. A responsabilidade financeira pelas obras é do responsável pela implantação do empreendimento e inclui os custos:

- a) do sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas, conforme o caso, observando-se a legislação específica;
- b) das obras necessárias, em quaisquer níveis de tensão, para a conexão à rede de propriedade da CELG D;
- c) dos postos de transformação necessários para o atendimento, ainda que em via pública, abrangendo todos os materiais necessários e a mão de obra.

3. EMPREENDIMENTOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS COM DEMANDA TOTAL SUPERIOR A 66 kVA

A apresentação dos projetos e execução das obras de conexão para atendimento a empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras com demanda total superior a 66 kVA deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) apresentar projeto prevendo a instalação de transformador para atendimento exclusivo, sendo que transformadores com potência até 300 kVA deverão ser locados em poste no passeio público;
- b) o custo associado a implantação do transformador exclusivo é de responsabilidade do responsável pela implantação do empreendimento e deverá ser doado à CELG D, conforme procedimento específico para doação de bens e serviços;
- c) a implantação das redes, do poste e do transformador em passeio público deverão ser executadas através de empresa devidamente habilitada junto à CELG D, devendo, para tanto, o projeto estar aprovado;
- d) a CELG D poderá ser contratada para a execução das obras do serviço de instalação do poste e transformador em passeio público, mediante consulta prévia de disponibilidade, onde o custo da mão de obra será integralmente imputado ao responsável pela implantação do empreendimento. Neste caso, a execução através da CELG D incluirá apenas a mão de obra, o proprietário deverá fornecer todos os materiais necessários à montagem;
- e) a execução da obra de conexão deverá ser, preferencialmente, executada pelo responsável pela implantação do empreendimento através de empresa devidamente habilitada junto à CELG D;
- f) a CELG D poderá ser contratada para a execução da obra de conexão, mediante consulta prévia de disponibilidade, onde o custo a ser imputado ao responsável pela obra é a diferença positiva entre o orçamento desta e o encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD). Neste caso, a execução da obra através da CELG D incluirá materiais e mão de obra, visto que os respectivos custos deverão ser compartilhados entre distribuidora e o proprietário do empreendimento;
- g) caso as obras de conexão sejam executadas às expensas do proprietário, este poderá solicitar o ressarcimento do ERD.

4. EMPREENHIMENTOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS COM DEMANDA TOTAL INFERIOR A 66 kVA

Nestes casos a apresentação dos projetos e a execução das obras de conexão deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) o atendimento será pela rede de baixa tensão da CELG D;
- b) em locais onde no circuito da rede de baixa tensão da CELG D

houver disponibilidade de demanda para o atendimento ao empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, este será realizado sem nenhum ônus para o empreendedor;

- c) em locais onde no circuito da rede de baixa tensão da CELG D não houver disponibilidade de demanda para o atendimento ao empreendimento de múltiplas unidades consumidoras, será elaborado pela CELG D o projeto de melhoria do sistema de forma a possibilitar a conexão das novas UCs. O custo a ser imputado ao responsável é a diferença positiva entre o orçamento da obra de conexão e o encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD). No cálculo do ERD será utilizado para o MUSD a demanda prevista no projeto aprovado junto à CELG D, quando se tratar de novo empreendimento. Para as solicitações de aumento de carga, no cálculo do ERD será utilizado para o MUSD a demanda à ser acrescida ao empreendimento, não sendo considerada a demanda já existente;
- d) os projetos de melhoria do sistema para possibilitar a conexão das edificações levarão em consideração o menor custo possível a ser imputado ao proprietário. Serão avaliadas as seguintes possibilidades:
- transferência de parte da carga do transformador existente para transformadores vizinhos a fim de possibilitar a liberação de demanda para o atendimento;
 - substituição do transformador existente por um de maior potência, limitando-se à potência de 112,5 kVA;
 - instalação de novo transformador para atender ao empreendimento ou para liberação de demanda do transformador existente, aproveitando-se a rede de média tensão existente;
 - desmembramento de circuitos, estritamente para o atendimento às novas cargas.
- e) caso o responsável pela implantação do empreendimento não aceite o orçamento encaminhado pela CELG D, poderá providenciar o atendimento através de transformador exclusivo, mesmo com a demanda inferior a 66 kVA. Neste caso deverão ser observadas todas as regras do item 3 deste Comunicado Técnico.

5. EMPREENDIMENTOS DE MÚLTIPLAS UNIDADES CONSUMIDORAS COM CONDOMÍNIO COM CARGA INSTALADA ACIMA DE 75 kW


Quando a unidade consumidora for atendível, em princípio, em tensão primária de distribuição (carga instalada acima de 75 kW), por transformador de até 300 kVA, mas situar-se em edificação de múltiplas unidades consumidoras predominantemente passíveis de inclusão no

critério de fornecimento em tensão secundária de distribuição, poderá ser atendida em tensão secundária, desde que haja solicitação ou anuência do interessado e viabilidade técnica do subsistema elétrico, sendo de sua responsabilidade os investimentos adicionais necessários ao atendimento.


A unidade consumidora que fizer a opção acima será enquadrada no Grupo B, mesmo que o sistema de medição seja indireto (através de transformadores de corrente).

Posteriormente à ligação da unidade consumidora no Grupo B, caso haja o interesse em migração para o Grupo A, o interessado deverá aprovar novo projeto e arcar com os custos de todas as modificações necessárias.

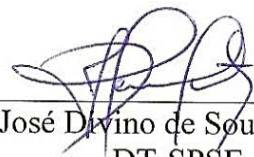
Goiânia, 11 de maio de 2016.


Engº Fabricio Luis Silva
DT-SNT (Matrícula 11411-X)

VISTO:


Engº Luiz Flávio Naves Rodrigues
DT-DPTN

VISTO:


Engº José Divino de Sousa Santos
DT-SPSE